

Ofício nº 24/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

07 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 24, de 07 de abril de 2026, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 3.084.570,55, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
10/04/2026 - 12:05
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

MENSAGEM DE LEI N.º 24/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 24, de 07 de abril de 2026, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 3.084.570,55, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo a otimização de recursos de convênios e a reincorporação de saldos provenientes de cancelamentos de Restos a Pagar, conforme Memorando nº. 022/SEMAGRI/2026.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

São Miguel do Guaporé/RO, em 07 de abril de 2026.

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

10/04/2026 - 12:05

OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 3.084.570,55, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 3.084.570,55 (três milhões, oitenta e quatro mil, e quinhentos e setenta reais, cinquenta e cinco centavos).

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS	
08.001.26.782.0004.2.238.	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS - CONV. DER.	
190 - 3.3.90.39.00.00 27010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.449.470,55
08.001.26.782.0004.2.345.	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA	
189 - 4.4.90.52.00.00 27010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
635.100,00		

Total Suplementação:

3.084.570,55

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

27010000	Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercícios Anteriores	27010000 3.084.570,55
----------	---	-----------------------

Total Superávit Financeiro: 3.084.570,55

Artigo 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 07 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
10/04/2026 - 12:05
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG
EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

MEMORANDO Nº 022/SEMAGRI/2026

DE: Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais (SEMAGRI)

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro – Orçamento Vigente.

DATA: São Miguel do Guaporé/RO, 06 de abril de 2026.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, amparado pela apuração de **Superávit Financeiro**. A presente solicitação visa a otimização de recursos de convênios e a reincorporação de saldos provenientes de cancelamentos de Restos a Pagar, conforme detalhamento abaixo:

1. Detalhamento da Suplementação (Estrutura Programática)

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
08.001	26.782.0004.2.345	4.4.90.52.00 (Equip e Mat. Permanente)	17010000	551.316,81
08.001	26.782.0004.2.345	4.4.90.52.00 (Equip e Mat. Permanente)	65010000	83.783,19
08.001	26.782.0004.2.238	3.3.90.39.00 (Outro Serv. Terceiros - PJ)	17010000	2.448.685,06
08.001	26.782.0004.2.238	3.3.90.39.00 (Outro Serv. Terceiros - PJ)	17010000	785,49
TOTAL GERAL				3.084.570,55

2. Justificativa Técnica

2.1. Aquisição de Equipamento (Escavadeira Hidráulica)

O item 01 do certame anterior (Escavadeira Hidráulica) restou fracassado/deserto, visto que o valor de referência original (R\$ 475.000,00) encontrava-se defasado perante o mercado.

Estratégia: Estamos remanejando a economia de **R\$ 160.100,00** obtida no Item 02 (Motoniveladora - Homologado) para o Item 01.

Objetivo: Viabilizar nova licitação com valor global estimado de **R\$ 635.100,00**, garantindo a entrega total do plano de trabalho sem alterar o valor total do convênio.

2.2. Convênio DER (Recuperação de Estradas Vicinais)

A presente solicitação totaliza **R\$ 2.449.470,55**, sendo composta por duas frentes distintas:

R\$ 2.448.685,06 (Horas-Máquina): Valor proveniente da anulação total do saldo de Restos a Pagar do Contrato nº 066/2025 (Empenho 2597/2025), devido à recusa da contratada em prorrogar os serviços.

R\$ 785,49 (Placa de Identificação): Referente ao Processo nº 1858, atualmente em fase de licitação, cuja continuidade depende da utilização de superávit financeiro.

3. Conclusão

Ressaltamos que tais operações visam exclusivamente a **regularização orçamentária e a eficiência na aplicação dos recursos**, não gerando aumento de despesa global fora das fontes de recursos já vinculadas (Superávit).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por:
REMY CARDOSO XAVIER
06/04/2026 - 10:46
X10V21TRQH080AIG9V41OW

Remy Cardoso Xavier
Secretario Mun. de Agricultura e Linhas Vicinais
Portaria nº 355/GAB/2026



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

DEMOSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

INTERESSADO: Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 24/2026 .

ASSUNTO: Superavit Financeiro referente ao exercício de 2025.

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar Demonstrativo do Superávit Financeiro de exercício de 2025, referente ao Convênio do FITHA (Aquisição de Equipamento) e para o Convênio DER (Recuperação de Estradas Vicinais), conforme projeto de Lei 24/2026.

Segue anexo extratos bancários comprovando a existência de saldo financeiro e abaixo demonstrativo, detalhado

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.430.118,97	13.852,21	528.736,62	1.004,34	286.046,45	0,00	5.600.479,35	2.143.256,49	0,00	3.457.222,86
Recursos Ordinários	5.758.174,51	13.852,21	265.726,80	1.004,34	286.046,45	0,00	5.191.544,71	1.899.973,16	0,00	3.291.571,55
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	5.758.174,51	13.852,21	260.817,32	1.004,34	286.046,45	0,00	5.196.454,19	1.619.311,40	0,00	3.577.142,79
0.2.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	4.909,48	0,00	0,00	0,00	-4.909,48	280.661,76	0,00	-285.571,24
Outros Recursos não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,31
0.1.501.0000-Outros Recursos Não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,31
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	30.601.923,15	0,00	295.044,93	272.743,78	0,00	0,00	30.034.134,44	23.317.837,02	0,00	6.716.297,42
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13



Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.698,13
Transferências do FUNDEB	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74
Outros Recursos Destinados à Educação	3.755.003,64	0,00	23.129,57	0,00	0,00	0,00	3.731.874,07	10.538.431,66	0,00	-6.806.557,59
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	928.682,09	0,00	11.118,56	0,00	0,00	0,00	917.563,53	393.274,99	0,00	524.288,54
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD	169,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,19	0,00	0,00	169,19
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	119.440,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.440,78	4.999,47	0,00	114.441,31
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	233.801,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.801,87	0,00	0,00	233.801,87
0.1.570.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	1.965.549,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.549,90	9.691.116,62	0,00	-7.725.566,72
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	433.734,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.734,87	148.819,43	0,00	284.915,44
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	23.389,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.389,34	0,00	0,00	23.389,34
0.1.599.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	50.235,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.235,60	0,00	0,00	50.235,60



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

0.2.550.0000-Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.242,31	0,00	-59.242,31
0.2.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.677,88	0,00	-62.677,88
0.2.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	12.011,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.011,01	0,00	178.300,96	0,00	-190.311,97
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	23.764.035,66	106.620,42	272.743,78	0,00	0,00	0,00	0,00	23.384.671,46	10.445.465,32	12.939.206,14	0,00	84.434,80
0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	84.434,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.434,80	0,00	0,00	0,00	897.125,32
0.1.700.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	897.125,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.125,32	0,00	0,00	0,00	9.603.240,13
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	19.860.978,47	105.635,17	26.498,02	0,00	0,00	0,00	0,00	19.728.845,28	10.125.605,15	0,00	0,00	8.119,49
0.1.701.3220-Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares de Ba	16.780,55	985,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.795,30	7.675,81	0,00	0,00	100.064,43
0.1.706.0000-Transferência Especial da União	100.064,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.064,43	0,00	0,00	0,00	2.023.571,70
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	2.269.817,46	0,00	246.245,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.571,70	0,00	0,00	0,00	13.495,35
0.1.715.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	13.495,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.495,35	0,00	0,00	0,00	2.743,59
0.1.716.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	2.743,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743,59	0,00	0,00	0,00	201.315,97
0.1.719.0000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	201.315,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.793,73	1.102,36	0,00	0,00	300.485,99
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.485,99	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	300.485,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.082,00	0,00	0,00	0,00	-211.082,00
0.2.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.173.520,28
0.2.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.032.042,12	823.781,55	273.748,12	286.046,45	0,00	35.634.613,79	25.461.093,51	10.173.520,28	0,00	10.173.520,28	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 02/abr/2026 às 09h e 37m.